

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001462/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032609/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.004881/2017-09  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/06/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

VIACAO PRAIANA LTDA, CNPJ n. 84.297.217/0004-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAFAEL WERNER SEARA e por seu Diretor, Sr(a). MARCO AURELIO SEARA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos condutores de veículos automotores, transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativo e similares**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A empresa se compromete a pagar os seguintes pisos salariais a partir de 01 de maio de 2017;

MAIO/2017

**MOTORISTAS:** R\$ 2.305,00

**COBRADORES:** R\$ 1.290,00

**DEMAIS EMPREGADOS:** A empresa concederá aos demais empregados reajuste salarial no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os salários do mês de abril de 2017.

Convencionam as partes que com o percentual acima aplicado, fica quitada integralmente a reposição do período de maio/2016 a abril/2017, bem como compensam todas as antecipações e reposições legais concedidas pela empresa neste período.

Convencionam também, que os empregados que não contarem com 12(Doze) meses na empresa, receberão reposição salarial proporcional aos meses trabalhados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos motoristas e cobradores admitidos até 30/06/2005, fica garantido o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, porém, com garantia de 60(sessenta) horas extras mensais, realizadas ou não.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Para as escalas com folgas aos sábados, domingos e feriados, as 44(quarenta e quatro) horas semanais, serão realizadas em 05 dias de trabalho, com carga horária diária de 08:48 horas, sem incidência de horas extras neste período.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Aos empregados motoristas e cobradores, admitidos a partir de 01 de Julho de 2005 será assegurado o piso da categoria, acrescidos das horas extraordinárias efetivamente laboradas, de acordo com o controle da jornada de trabalho ( borderô ).

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE AUMENTO DA TARIFA**

A empresa VIAÇÃO PRAIANA LTDA - **CIDADE DE ITAPEMA**, repassará automaticamente, aos seus empregados, qualquer **REAJUSTE** de tarifas concedido pelo poder concedente, desde que estejam embutidos no reajuste, aumento de salários ou qualquer expressão que indique que o reajuste se refere exclusivamente a salários.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE SINDICATO**

A empresa procederá o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato, devidas pelos empregados associados, repassando para a entidade profissional até o 5(Quinto) dia subsequente ao mês vencido.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAIS**

A empresa fornecerá 50% (Cinquenta por cento) do salário, a título de adiantamento, a todos seus empregados, até o dia 20 (Vinte) de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa deverá comunicar ao Sindicato conveniente, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, qualquer fato impeditivo que impossibilite a concessão do adiantamento.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA**

Aos empregados com mais de 03 (Três) anos de serviço na empresa, quando da aposentadoria, será paga uma gratificação equivalente ao valor de 02 (Dois) salários mínimos.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA**

A jornada noturna será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a jornada diurna.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA NONA - PRÊMIO**

Aos motoristas que executarem Linha Regular registrada na Prefeitura, sem a presença do Cobrador, será pago a título de “Prêmio” a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, tanto na baixa, quanto na alta temporada.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fornecerá mensalmente vale-alimentação ou vale-refeição, para todos os seus empregados para ressarcimento dos gastos com alimentação.

Por ser tratar de programa amparado em lei específica 6321/76, P.A.T – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, conforme seu artigo 3º, o valor de reembolso não tem caráter salarial, e não incorpora à remuneração para qualquer efeito, não sofrendo reflexo em férias, 13º salário ou verbas rescisórias.

O valor do reembolso será equivalente a R\$ 375,00 (trezentos e trinta reais), por mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO**

A Empresa se obriga a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas e cobradores, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), quando os mesmos estiverem fora do seu domicílio e dentro do horário de intervalo concedido para sua refeição.

### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, de uma única vez, a quantia equivalente a um salário deste, quando do acordo da rescisão de contrato.

#### **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa obrigatoriamente terá que manter seguro de vida em grupo para seus empregados, arcando valor integral do custo deste. O prêmio como é conhecido, não poderá ser inferior aos valores praticados pelo seguro obrigatório, isto é, o DPVAT (Danos Pessoais Causados em Veículos Automotores de Vias Terrestres).

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DE EMPREGADO**

Fica vedada a anotação na CTPS do empregado motorista e cobrador, de qualquer outro título ou adjetivo.

##### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES DE CONTRATO**

As rescisões de contratos de trabalho deverão ser pagas no primeiro dia útil ao término do Aviso Prévio, se trabalhado, e até 10(Dez) dias após se indenizado ou dispensado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por Justa Causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, e o texto legal violado, acompanhado do referido inquérito administrativo, conforme determina a Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

As rescisões de contratos de trabalho com mais de 10 (Dez) meses na empresa, deverão ser homologadas no Sindicato de Classe dos Empregados, sob pena de multa equivalente a um salário mínimo, em favor do empregado.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO**

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 08 (oito) anos de empresa, será concedido o Aviso Prévio em dobro.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Será nula a dispensa da empregada gestante, a partir da concepção até 150 (Cento e cinqüenta) dias após o retorno do benefício previdenciário.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR**

O empregado em idade de serviço militar terá estabilidade no emprego de até 90 (Noventa) dias após a desincorporação.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL**

Fica assegurado ao empregado acidentado no trabalho, ou portador de doença profissional, estabilidade no emprego, de 01 (um) ano após o término do benefício previdenciário.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIFERENÇA SALARIAL DO EMPREGADO**

Por um prazo máximo de 06 (Seis) meses a empresa arcará com o pagamento de eventuais diferenças pagas pela previdência social e o real salário percebido pelo empregado em caso de acidente ou doença profissional, inclusive no 13º salário, com afastamento.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de atividade na empresa e estiver em vias de se aposentar por tempo de serviço ou idade, terá vinte e quatro meses de estabilidade para contagem final do benefício previdenciário.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL**

Será organizada escala de revezamento mensal, devendo haver folga mensal, após cinco dias de trabalho, a fim de que, pelo menos, em um período de dois meses de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos de três domingos de folga.

##### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

Será obrigatório o uso de papeleta de controle de trabalho externo ou cartão ponto, para anotação da jornada do motorista e do cobrador.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado terá sua falta abonada para realização das provas escolares, desde que pré-avise a empresa com 72 (Setenta e duas) horas de antecedência sobre o horário das provas.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

Aos empregados serão fornecidas duas calças e duas camisas (Uniforme), por ano, gratuitamente. Os motoristas usarão uniformes quando em serviço e farão a devolução do mesmo à empresa, no estado de conservação que se encontrarem, quando da rescisão de contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME OUTROS EMPREGADOS**

Se a empresa exigir o uso obrigatório de macacões e botas dos empregados que exercerem suas funções na oficina de lavação, lubrificação, abastecimento e eletricidade, deverá fornecê-los sem ônus para os empregados, na quota de dois macacões e dois pares de botas por ano.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS**

Os atestados de médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato Profissional ou mesmo particular, serão plenamente aceitos pela empresa.

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA**

A empresa assegura assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito judicial ou criminal ou responder ação penal, por ato praticado nos desempenhos das funções e na defesa do patrimônio do empregador.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Será assegurada a colocação de quadro de aviso, sob a responsabilidade da Entidade Profissional, no âmbito da empresa.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS CONVENCIONAIS**

Nenhuma disposição de contrato de trabalho, exceto as mais favoráveis, que contrarie as normas deste contrato, poderá prevalecer em relação ao mesmo, sendo considerada nula de pleno direito.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

Fica estipulada a multa de 10% (Dez por cento) do piso do motorista pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, que será cobrado por infração, até o cumprimento da mesma, em favor do empregado prejudicado.

JOAO JOSE DE BORBA

Presidente

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI

RAFAEL WERNER SEARA

Diretor

VIACAO PRAIANA LTDA

MARCO AURELIO SEARA JUNIOR  
Diretor  
VIACAO PRAIANA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.